



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO - EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO - **Projeto de Lei nº 02, de 09/01/2017, que "dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências, em anexo".**

PROTOCOLO Nº 65 /2017 DATA DA ENTRADA: 10 / 01 / 2017
DATA DA APROVAÇÃO: 17 / 01 / 2017

LIDO
NA SESSÃO DE: 10/01/2017
Vice - Presidente

APROVADO / 1º TURNO
SALA DAS SESSÕES: 10/01/2017
Vice - Presidente

APROVADO / 2º TURNO
SALA DAS SESSÕES: 1 / 1
Vice - Presidente

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

ENCAMINHEI
AUTÓGRAFO
Ofício 021 / 2017
24 / 01 / 2017

DIRETOR GERAL

OBSERVAÇÕES: Lei Nº 2.565, de 31 de Janeiro de 2017.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 016/2017-GP/PMC

Cáceres - MT, 09 de janeiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

VER. PROF. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 10 / 01 / 2017
Horas 10:17 Sob nº 65
Ass. Manuella
Protocolo Externo

Senhor Presidente:

Temos a satisfação de informar a Vossa Excelência sobre a celebração de convênio com o Governo do Estado para construção de 03 (três) unidades educacionais nos bairros: Vila Real, Vila Irene e Jardim Universitário.

Estas três novas unidades Educacionais servirão para melhor atender a demanda dos referidos bairros no que diz respeito ao atendimento das crianças em idade escolar. É sabido que o Bairro Vila Real recebera 490 novas famílias, nas Unidades Habitacionais que serão entregues brevemente, assim como o Jardim Universitário atualmente conta com 883 novas Unidades Habitacionais, necessitam desse investimento que corresponda com a demanda e, finalmente, no Bairro Vila Irene a Escola Municipal ali existente já não atende aquela população com oferta de matrículas suficientes para as crianças em idade escolar.

Ocorre, todavia, que para atender à celebração de referido convênio se faz necessária a **votação** e aprovação em regime de **urgência, urgentíssima** do **PROJETO DE LEI** ora incluso de nº 02 de 09/01/2017 que dispõe *sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências, em anexo.*

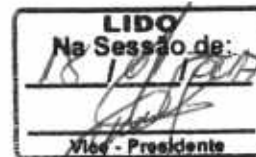
O crédito que será aberto terá como fonte de recursos o Excesso de Arrecadação, através da Transferência do Convênio à ser firmado com o Governo do Estado e pelo meio da anulação de despesas da Secretaria Municipal de Governo e da Secretaria Municipal de Administração, alterando-se e suplementando-se a Lei Orçamentária nº 2.555 de 19 de dezembro de 2016, para que seja atendida esta justa causa para a **EDUCAÇÃO**.

Aproveitamos o ensejo para manifestar a Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito, subscrevendo-nos.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO



PROJETO DE LEI Nº 02, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto, ao Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.408.170,00 (vinte milhões, quatrocentos e oito mil e cento e setenta reais).

Artigo 2º - O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Educação e terá as seguintes características financeiras e Funcional Programáticas:

Órgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	02 - COORDENACAO DE EDUCAÇÃO
Função:	12 - Educação
Subfunção:	362 - Ensino Médio
Programa:	1020 - Gestão Pública da Rede Física Escolar
Proj/Atividade:	1.216 - Construção de Unidades Educacionais Padrão/SEDUC
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
Valor	
4.4.90. Aplicações Diretas	0.1.01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos-Educação
R\$408.170,00	
4.4.90. Aplicações Diretas	0.1.22 Transferência de Convênios - Educação
R\$20.000.000,00	
Total do Crédito Adicional Especial.....	R\$20.408.170,00

Artigo 3º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorre do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** pela rubrica de receita e fonte de recursos das Transferências de Convênios do Estado p/ Programas de Educação, e da anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos dos § 3º e 4º e inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respectivamente, conforme discriminações:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
2472.02.00 - Transferências de Convênios do Estado p/ Programas de Educação
R\$20.000.000,00

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 09 DE Janeiro DE 2017

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 - COC - CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 223-1500
Bairro Vila Mariana - Cáceres - Mato Grosso.

Página 1 de 3



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANULAÇÃO

Orgão: 04- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Unidade: 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 1003 – Gestão da Secretaria de Governo
Proj/Atividade: 2.199 – Contribuição ao Cons. Des. Complexo Nascente do Pantanal
Natureza da Despesa **Fonte de Recursos**
Valor
3.1.71. Transf. à Consórcios Públicos mediante Contrato de Rateio 0.1.00 Recursos Ordinários
R\$77.120,00
3.3.71. Transf. à Consórcios Públicos mediante Contrato de Rateio 0.1.00 Recursos Ordinários
R\$65.260,00
4.4.71. Transf. à Consórcios Públicos mediante Contrato de Rateio 0.1.00 Recursos Ordinários
R\$2.220,00
SubtotalR\$144.600,00

Orgão: 04- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 1005 – Gestão da Secretaria de Administração
Proj/Atividade: 1.014 – Realização de Concurso Público-SAD
Natureza da Despesa **Fonte de Recursos**
Valor
3.3.90. Aplicações Diretas 0.1.00 Recursos Ordinários
R\$263.570,00
Subtotal R\$263.570,00
Subtotal das Anulações..... R\$408.170,00
TotalR\$20.408.170,00

Artigo 4º- A ação contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial, passa a integrar a Lei nº 2.555, de 19 de dezembro de 2016-LOA/2017, Lei nº 2.552, de 24 de agosto de 2016, alterada pela Lei nº

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 09 DE Janeiro DE 2017

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 223-1500
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.

Página 2 de 3



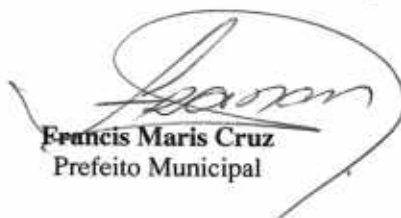
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

2.557, de 19 de dezembro de 2016-LDO/2017 e Lei 2.399, de 23 de dezembro de 2013-PPA/2014-2017 e suas alterações.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar no corrente exercício financeiro as dotações criadas nesta Lei até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor fixado no artigo 1º.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, em 09 de janeiro de 2017.



Francis Maris Cruz
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO MISTA FORMADA POR MEMBROS DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO E COMISSÃO DE
ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

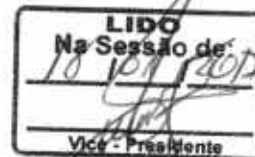
Parecer nº 04/2017

Referência: Processo nº 65/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 02, de 09 de janeiro de 2017

Interessado (a): Prefeito Municipal

Assinado por: Francis Maris Cruz.



RELATÓRIO:

O presente projeto é de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, que visa a abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 01, e vem instruída com o Demonstrativo dos Recursos a serem adicionados à Secretaria citada, no total de R\$ 20.408.170,00 (vinte milhões quatrocentos e oito mil cento e setenta reais).

Este é o Relatório.

DA FORMAÇÃO DA COMISSÃO MISTA

O artigo 259, do Regimento Interno da Câmara Municipal prevê que a tramitação do projeto na comissão mista obedecerá aos seguintes preceitos: I – designação de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

relatores parciais pelo presidente da comissão; II – proibição de concessão de vista do parecer sobre o projeto. **Parágrafo único.** No caso previsto no inciso deste artigo o presidente nomeará também um relator geral, ao qual competirá coordenar e condensar, em parecer, as conclusões dos pareceres parciais.

Assim, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça nomeia como relatores parciais os doutos vereadores **José Eduardo Ransay Torres e Elias Pereira da Silva** e relator geral o douto vereador **Claudio Henrique Donatoni**.

DA ANÁLISE

A matéria em análise, qual seja, o Projeto de Lei nº 02, de 09 de janeiro de 2017, dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

DO VOTO DOS RELATORES PARCIAIS

A proposta em estudo nos afigura revestida da condição legalidade de que concerne à competência (art. 6º, inciso I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (48, inciso V), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica Municipal de Cáceres.

A Lei Orgânica Municipal de Cáceres prevê sobre a edição de lei versando sobre créditos adicionais, senão vejamos:

*"Artigo 137. Os projetos de leis relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos **Créditos Adicionais** serão apreciados na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal. (redação dada pela Emenda nº 13/2003)*

§ 1º - Caberá a uma comissão mista formada pelas comissões de justiça e de finanças:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste Artigo, e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente à Mesa da Câmara;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais previstos nesta Lei Orgânica, e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária sem prejuízo da atuação das demais comissões previstas no Regimento Interno da Casa.

§ 2º - As emendas serão apresentadas na comissão mista que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental pelo plenário da Câmara Municipal.

§ 3º - As emendas ao projeto de Lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovados caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem recursos necessários admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas excluídos os que incidem sobre:

a) - dotação para pessoal e seus encargos;

b) - serviços de dívida ou;

III - sejam relacionados:

a) - com a correção de erros ou emissões ou;

b) - com os dispositivos do texto do projeto de lei.

(...)"(gf)

Em análise ao presente projeto de lei, verifica-se que a finalidade é obter autorização legislativa para, no caso da Secretaria Municipal de Educação, conceder crédito especial, vez que será celebrado em data vindoura, convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso, para construção de 03 (três) unidades educacionais nos bairros Vila Real, Vila Irene e Jardim Universitário.

Segundo informado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o crédito adicional será aberto, tendo como fonte de recursos o excesso de arrecadação, através da transferência do convênio à ser firmado com o Governo do Estado de Mato Grosso, e por meio de anulação de despesas da Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Administração.

O Tribunal de Contas da União, publicou informativo sobre crédito suplementar, dentre os quais se enquadra o crédito especial, explicando o seguinte:

"(...)De acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais classificam-se em:

- "suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;"*
- "especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica."*



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- "extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

(...)

O crédito especial ocorre quando não há previsão de dotação para a realização de determinada despesa. Este instrumento viabiliza a criação de novo item de despesa, sendo autorizado por lei específica e aberto por decreto do Poder Executivo. Caso a lei de autorização seja promulgada nos últimos quatro meses do exercício, poderá ser reaberto no exercício seguinte nos limites de seu saldo, sendo incorporado ao orçamento do exercício financeiro subsequente. (...) (gf)

Nesse contexto, verifica-se que o crédito adicional especial que será destinado a Secretaria Municipal de Educação, não está inserido na lei orçamentária, havendo motivos relevantes para a edição da presente lei e os créditos possam ser destinados aos fins previstos, que é a construção de 03 (três) unidades escolares nos bairros Vila Real, Vila Irene e Jardim Universitário, obras essas que ajudarão na melhoria educacional de nossos estudantes.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável para sua aprovação (art. 137, inciso I, da Lei Orgânica Municipal de Cáceres).

Outrossim, a abertura de crédito adicional especial no orçamento, teve a indicação das fontes para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente lei, conforme prevê o art. 43, § 1º, incisos I e III da Lei Federal 4.320/64:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)"

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976) (gf)

No mais, estão sendo seguidas as regras previstas no artigo 259, do Regimento Interno da Câmara Municipal, no que se refere a comissão mista:

“Artigo 259. A tramitação do projeto na comissão mista obedecerá aos seguintes preceitos:

I – designação de relatores parciais pelo presidente da comissão;

II – proibição de concessão de vista do parecer sobre o projeto.”

DO VOTO DO RELATOR GERAL

Baseando nos fundamentos acima citados, coordenando e condensando, as conclusões dos pareceres parciais, proferidos pelos doutos vereadores **José Eduardo Ransay Torres e Elias Pereira da Silva**, o relator geral **Claudio Henrique Donatoni** vota pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 02, de 09 de janeiro de 2017.

DECISÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto a comissão mista formada por membros da Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação e Comissão de Economia e Finanças, acolhe e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

acompanha o voto do relator, votando pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto de Lei nº 02, de 09 de janeiro de 2017.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2017.



Cezare Pastorello Marques de Paiva

PRESIDENTE



José Eduardo Ransay Torres

RELATOR PARCIAL



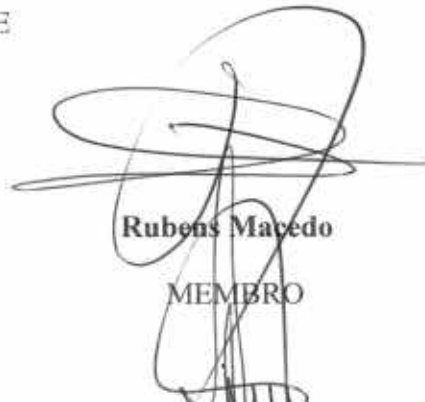
Elias Pereira da Silva

RELATOR PARCIAL



Claudio Henrique Donatoni

RELATOR GERAL



Rubens Macedo

MEMBRO



Alvasir Ferreira de Alencar

MEMBRO

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto nº401 de 05 de agosto de 2015.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de fevereiro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 06.02.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 083 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 3556, de 23 de janeiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **ÉDER DUARTE ALVES**— Guarda, para exercer a função de chefe da Divisão de Transportes, da Secretaria de Administração, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de fevereiro de 2017.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Afixado em: 06.02.17.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.565 DE 31 DE JANEIRO DE 2017**

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto, ao Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.408.170,00 (vinte milhões, quatrocentos e oito mil e cento e setenta reais).

Artigo 2º - O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Educação e terá as seguintes características financeiras e Funcional Programáticas:

Órgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	02 - COORDENACAO DE EDUCAÇÃO
Função:	12 - Educação
Subfunção:	362 - Ensino Médio
Programa:	1020 - Gestão Pública da Rede Física Escolar
Proj/Atividade:	1.216- Construção de Unidades Educacionais Padrão/SEDUC

Natureza da Despesa Fonte de Recursos Valor

4.4.90. Aplicações Diretas 0.1.01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos-Educação R\$408.170,00

4.4.90. Aplicações Diretas 0.1.22 Transferência de Convênios – Educação R\$20.000.000,00

Total do Crédito Adicional Especial.....
.....R\$20.408.170,00

Artigo 3º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorre do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** pela rubrica de receita

e fonte de recursos das Transferências de Convênios do Estado p/ Programas de Educação, e da anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos dos § 3º e 4º e inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respectivamente, conforme discriminações:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

2472.02.00 – Transferências de Convênios do Estado p/ Programas de Educação R\$20.000.000,00

ANULAÇÃO

Órgão:	04- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Unidade:	01- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Função:	04 – Administração
Subfunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1003 – Gestão da Secretaria de Governo
Proj/Atividade:	2.199 – Contribuição ao Cons. Des. Complexo Nascente do Pantanal

Natureza da Despesa Fonte de Recursos Valor

3.1.71. Transf. à Consórcios Públicos mediante Contrato de Rateio 0.1.00 Recursos Ordinários R\$77.120,00

3.3.71. Transf. à Consórcios Públicos mediante Contrato de Rateio 0.1.00 Recursos Ordinários R\$65.260,00

4.4.71. Transf. à Consórcios Públicos mediante Contrato de Rateio 0.1.00 Recursos Ordinários R\$2.220,00

Subtotal
.R\$144.600,00

Órgão:	04- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função:	04 – Administração
Subfunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1005 – Gestão da Secretaria de Administração
Proj/Atividade:	1.014 – Realização de Concurso Público-SAD

Natureza da Despesa Fonte de Recursos Valor

3.3.90. Aplicações Diretas 0.1.00 Recursos Ordinários R\$263.570,00

Subtotal
R\$263.570,00

Subtotal das Anulações.....
.....R\$408.170,00

Total
408.170,00

Artigo 4º- A ação contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial, passa a integrar a Lei nº 2.555, de 19 de dezembro de 2016-LOA/2017, Lei nº 2.552, de 24 de agosto de 2016, alterada pela Lei nº 2.557, de 19 de dezembro de 2016-LDO/2017 e Lei 2.399, de 23 de dezembro de 2013-PPA/2014-2017 e suas alterações.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar no corrente exercício financeiro as dotações criadas nesta Lei até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor fixado no artigo 1º.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, em 31 de janeiro de 2017.

Francis Maris Cruz

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 037 DE 31 DE JANEIRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto nº 401 de 05 de agosto de 2015.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de fevereiro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 06.02.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 083 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 3556, de 23 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ÉDER DUARTE ALVES** – Guarda, para exercer a função de chefe da Divisão de Transportes, da Secretaria de Administração, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de fevereiro de 2017.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Afixado em: 06.02.17.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.565 DE 31 DE JANEIRO DE 2017**

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto, ao Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.408.170,00 (vinte milhões, quatrocentos e oito mil e cento e setenta reais).

Artigo 2º - O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Educação e terá as seguintes características financeiras e Funcional Programáticas:

Órgão:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	02 - COORDENACAO DE EDUCAÇÃO
Função:	12 - Educação
Subfunção:	362 - Ensino Médio
Programa:	1020 - Gestão Pública da Rede Física Escolar
Proj/Atividade:	1.216- Construção de Unidades Educacionais Padrão/SEDUC

Natureza da Despesa Fonte de Recursos Valor

4.4.90. Aplicações Diretas 0.1.01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos-Educação R\$408.170,00

4.4.90. Aplicações Diretas 0.1.22 Transferência de Convênios – Educação R\$20.000.000,00

Total do Crédito Adicional Especial.....
.....R\$20.408.170,00

Artigo 3º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorre do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** pela rubrica de receita

e fonte de recursos das Transferências de Convênios do Estado p/ Programas de Educação, e da anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos dos § 3º e 4º e inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respectivamente, conforme discriminações:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

2472.02.00 – Transferências de Convênios do Estado p/ Programas de Educação R\$20.000.000,00

ANULAÇÃO

Órgão:	04- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Unidade:	01- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Função:	04 – Administração
Subfunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1003 – Gestão da Secretaria de Governo
Proj/Atividade:	2.199 – Contribuição ao Cons. Des. Complexo Nascente do Pantanal

Natureza da Despesa Fonte de Recursos Valor

3.1.71. Transf. à Consórcios Públicos mediante Contrato de Rateio 0.1.00 Recursos Ordinários R\$77.120,00

3.3.71. Transf. à Consórcios Públicos mediante Contrato de Rateio 0.1.00 Recursos Ordinários R\$65.260,00

4.4.71. Transf. à Consórcios Públicos mediante Contrato de Rateio 0.1.00 Recursos Ordinários R\$2.220,00

Subtotal
.....R\$144.600,00

Órgão:	04- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função:	04 – Administração
Subfunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1005 – Gestão da Secretaria de Administração
Proj/Atividade:	1.014 – Realização de Concurso Público-SAD

Natureza da Despesa Fonte de Recursos Valor

3.3.90. Aplicações Diretas 0.1.00 Recursos Ordinários R\$263.570,00

Subtotal
R\$263.570,00

Subtotal das Anulações.....
.....R\$408.170,00

Total
.....R\$20.408.170,00

Artigo 4º- A ação contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial, passa a integrar a Lei nº 2.555, de 19 de dezembro de 2016-LOA/2017, Lei nº 2.552, de 24 de agosto de 2016, alterada pela Lei nº 2.557, de 19 de dezembro de 2016-LDO/2017 e Lei 2.399, de 23 de dezembro de 2013-PPA/2014-2017 e suas alterações.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar no corrente exercício financeiro as dotações criadas nesta Lei até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor fixado no artigo 1º.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, em 31 de janeiro de 2017.

Francis Maris Cruz

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 037 DE 31 DE JANEIRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**